

GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 41 , DE 22 DE JULHO DE 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 43 da Constituição Estadual, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 037**, do ano em curso, que "**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências**".

Como por todos é sabido, a lei ordinária, para inovar no ordenamento jurídico, está sujeita ao crivo político {*análise de interesse público*} e jurídico {*controle preventivo de constitucionalidade*} do Chefe do Poder Executivo.

No balizamento da observância da constitucionalidade e do interesse público buscamos orientação para respaldar nosso entendimento para *vetar parcialmente* o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, naquilo alterado por essa Augusta Casa Legislativa.

### Razões do veto

Tem-se o primeiro veto quando aprovada a Emenda que alterou a redação original dada ao art. 38 do Projeto, vazada nos seguintes termos:

"Art. 38. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nesta Lei considerando os Poderes Executivo 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento); Judiciário 6% (seis por cento) e Legislativo 4,5% (quatro e meio por cento), e Ministério Público Estadual 2% (dois por cento)."

O foco predominante da questão cinge-se as possibilidades efetivas do Tesouro Estadual em face do comprometimento com pagamento de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, encontrar-se no limite estabelecido pelo art. 20 da LRF. Note-se, como fator relevante às conseqüências graves para a Administração Estadual se houver descumprimento nos percentuais estabelecidos no § 3º do art. 23 do Diploma Legal de Responsabilidade Fiscal.

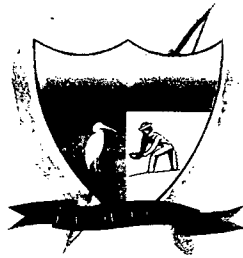


GOVERNO DE RORAIMA

(cuidando de você)

### GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos · Praça do Centro Cívico · Centro · Boa Vista · Roraima · Brasil  
CEP 69.301-380  
Tels.: (95) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 · Fax: (95) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Reforço minhas razões de veto com aquelas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em relação ao § 6º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"A possibilidade de que os limites de despesas de pessoal dos Poderes e órgãos possam ser alterados na lei de diretrizes orçamentárias poderá resultar em demandas ou incentivo, especialmente no âmbito dos Estados e Municípios, para que os gastos com pessoal e encargos sociais de determinado Poder ou órgão sejam ampliados em detrimento de outros, visto que o limite global do ente da Federação é fixado na Lei Complementar.

Desse modo, afigura-se prejudicado o objetivo da lei complementar em estabelecer limites efetivos de gastos de pessoal aos três Poderes.

Na linha desse entendimento, o dispositivo contraria o interesse público, motivo pelo qual sugere-se a oposição de veto."

O segundo momento é mais pontual e se dirige a Emenda aditiva introduzindo o inciso VIII ao art. 44, por entendê-lo redundante quando confrontado ao disposto no inciso V desse mesmo artigo c/c o texto do *caput*.

"o incentivo, o apoio e a alocação de recursos financeiros destinados à aquisição de matrizes bovinas leiteiras."

O terceiro momento centra-se no art. 45 introduzido por intermédio de Emenda aditiva tratando da aplicação mínima de  $\frac{3}{4}$  (*três quartos*) da dotação orçamentária destinada as Agências Oficiais de Fomento.

"Na dotação orçamentária das Agências Oficiais de Fomento, observar-se-á a aplicação de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (*três quartos*) nas atividades produtivas, modalidades de empréstimos e financiamentos."

Em verdade essas Agências tem por objetivo a intermediação financeira, viabilizando a captação de recursos externos para o financiamento de atividades produtivas, necessitando portanto da dotação orçamentária que foi destinada, como fundamental à implementação de seus programas de trabalho que permitem manter sua capacidade operativa. A permanência desse dispositivo tal como se acha quase que inviabilizará as ações para as quais essas Agências foram criadas, o que contraria de modo substancial o interesse público. Propósito que por certo não é o buscado pelos ilustres representantes do povo Roraimense.



GOVERNO DE RORAIMA

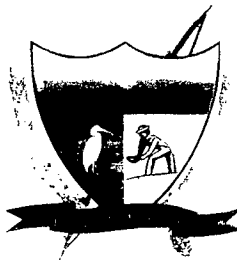
(*uidando de você*)

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil

CEP 69.301-380

Tels.: (95) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (95) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

A adição de mais um artigo, o de nº 55, traz com consigo óbice, inclusive, *de ordem constitucional*, necessitando ser vetado, nada obstante os objetivos pretendidos nessa Casa Legislativa.

"Art. 55. A Lei Orçamentária conterá dispositivos normativos contemplando recursos financeiros indispensáveis para a instalação de Municípios, em caso de emancipação."

Deste modo chamo a atenção que se delinea tal inconstitucionalidade considerando se achar sobredito artigo em colisão ao § 8º do art. 165 da Constituição Federal ("a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão de receita e a fixação da despesa não se incluindo a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."). Em reforço dessa determinação segue-se a do inciso IV do art. 167 que dispõe sobre a vedação da "vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias as operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo."

Finalmente, considerei a inserção do art. 57 neste Projeto de Lei, aprovado na ALE/RR, *contrário ao interesse público* e por tal razão decidi *vetá-lo*.

"Art. 57. A dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima, relativa às transferências do Tesouro Estadual de capital (inversões financeiras) serão aplicadas, no mínimo, em ¼ (um quarto) do valor desta dotação no fomento ao desenvolvimento agroindustrial."

Destaco, por oportuno que a dotação orçamentária destinada a CODESAIMA compõe-se de vários segmentos programáticos que já se encontram hierarquizados no Plano Plurianual – PPA.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa Legislativa.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil  
CEP 69.301-380

Tels.: (95) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (95) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA

*Cuidando de você*

**ANEXO I**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS**  
**(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006	
	PIB real (P1)	1,045	PIB real (P2)	1,045	PIB real (P3)	1,045
	IGP-DI (I1)	1,040	IGP-DI (I2)	1,030	IGP-DI (I3)	1,030
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
constante (A)	corrente (B) = A * I1	constante (C) = A * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = C * P3	corrente (F) = D * P3 * I3	
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
<b>I.1 - Receitas Correntes + Capital</b>	<b>711.001</b>	<b>732.331</b>	<b>766.286</b>	<b>788.244</b>	<b>799.724</b>	<b>848.427</b>
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	149.141	153.615	160.528	165.344	167.752	177.968
I.1.2 - Transferências da União	527.046	542.857	567.285	584.304	592.813	628.916
I.1.3 - Demais (receitas financeiras)	34.814	35.859	37.473	38.596	39.159	41.543
<b>Total das Receitas Fiscais (I)</b>	<b>711.001</b>	<b>732.331</b>	<b>766.286</b>	<b>788.244</b>	<b>799.724</b>	<b>848.427</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
<b>II.1 - Despesas Correntes + Capital</b>	<b>711.001</b>	<b>732.331</b>	<b>766.286</b>	<b>788.244</b>	<b>799.724</b>	<b>848.427</b>
<b>II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)</b>	<b>15.500</b>	<b>15.965</b>	<b>16.684</b>	<b>17.184</b>	<b>17.434</b>	<b>18.496</b>
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	5.000	5.150	5.382	5.543	5.624	5.966
II.2.2 - Amortização da Dívida	10.500	10.815	11.302	11.641	11.810	12.530
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernament	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II)</b>	<b>695.501</b>	<b>716.366</b>	<b>748.602</b>	<b>771.060</b>	<b>782.290</b>	<b>829.930</b>
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>15.500</b>	<b>15.965</b>	<b>16.684</b>	<b>17.184</b>	<b>17.434</b>	<b>18.497</b>

FONTE: Balanços Gerais do Estado de Roraima

**ANEXO II**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2001		2002		2003	2004
	LOA	realizado	LOA	realizado	LOA	projeção
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	538.809	649.895	564.656	792.427	711.001	732.331
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	-	39.233	-	73.754	-	-
I.2.1 - Aplicações Financeiras	-	1.615	-	5.412	-	-
I.2.2 - Privatizações	-	-	-	-	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito	-	2.200	-	16.996	-	-
I.2.4 - Receitas de Anulações de R.A.P	-	35.418	-	51.346	-	-
<b>Total das Receitas Fiscais (I)</b>	<b>538.809</b>	<b>610.662</b>	<b>564.656</b>	<b>718.673</b>	<b>711.001</b>	<b>732.331</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	538.809	638.997	564.656	633.071	711.001	732.331
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	22.187	45.579	15.743	17.909	15.500	15.965
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	7.730	7.885	10.686	10.135	5.000	5.150
II.2.2 - Amortização da Dívida	14.457	10.456	5.057	7.774	10.500	10.815
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
II.2.5 - Despesas de Transf. Intragovernamental.	-	27.238	-	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II)</b>	<b>516.622</b>	<b>593.418</b>	<b>548.913</b>	<b>615.162</b>	<b>695.501</b>	<b>716.366</b>
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>22.187</b>	<b>17.244</b>	<b>15.743</b>	<b>103.511</b>	<b>15.500</b>	<b>15.965</b>

FONTES: Balanços Gerais do Estado de Roraima  
Sefaz - Departamento de Contabilidade

JP

**ANEXO III**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO**  
**( Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2001		2002		2003	PIB=4%
	Valor	%	Valor	%	Valor ( <b>Projeção</b> )	IGP=3%
<b>Patrimônio/ Capital</b>	302.661.103,66	100	474.018.608,63	100	507.768.733,57	100
<b>Reservas</b>	0,00		0,00		0,00	
<b>Resultado Acumulado</b>	0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	302.661.103,66	100	474.018.608,63	100	507.768.733,57	100

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Roraima  
 Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Contabilidade

**ANEXO IV**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**( ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)**

**RESULTADO NOMINAL**

<b>Discriminação</b>	<b>2001 Balanco</b>	<b>2002 Balanco</b>	<b>2003 Projeção</b>	<b>PIB= 4% IGP= 4%</b>	<b>2004 Projeção</b>	<b>PIB= 4% IGP= 3%</b>	<b>2005 Projeção</b>	<b>PIB =4,5% IGP= 3%</b>	<b>2006 Projeção</b>	<b>PIB =4,5% IGP= 3%</b>
<b>Dívida Consolidada Do Exercício Anterior</b>	165.929.450,13	194.571.964,50	311.306.157,87		333.471.156,31		357.214.302,64		384.487.614,65	
(-) Disponibilidades Financeiras	16.319.201,18	20.793.505,11	22.274.002,67		23.859.911,66		2.568.1615,91		27.642.407,29	
= Div. Consol. Liq. Exer. Anterior	149.610.248,95	173.778.459,39	289.032.155,20		309.611.244,65		331.532.686,73		356.845.207,36	
<b>(-) Receitas de Privatizações/Alienções</b>	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	
=Dívida Fiscal Líquida do Exer. Anterior	149.610.248,95	173.778.459,39	289.032.155,20		309.611.244,65		331.532.686,73		356.845.207,36	
<b>Dívida Consolidada do Exercício</b>	194.571.964,50	311.306.157,87	333.471.156,31		357.214302,64		384.487.614,65		413.843.244,03	
(-) Disponibilidades Financeiras	20.793.505,11	56.683.587,90	60.719.459,36		65.042.684,86		70.008.693,85		75.353.857,62	
=Dívida Consolidada Líquida do Exercício	173.778.459,39	254.622.569,97	272.751.696,95		292.171.617,78		314.478.920,80		338.489.386,41	
<b>(-) Receitas de Privat./Alienções</b>	0,00	10.602.792,43	11.357.711,25		12.166.380,29		13.095.283,42		14.095.108,31	
= Dívida Fiscal Líq. Do Exercício	173.778.459,39	244.019.777,54	261.393.985,70		280.005.237,49		301.383.637,38		324.394.278,10	
<b>Resultado Nominal</b>	24.168.210,44	70.241.318,15	(27.638.169,50)		(29.606.007,16)		(30.149.049,35)		(32.450.929,26)	

**FONTE: Balanços Gerais do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Contabilidade**

*JP*

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**RENÚNCIA FISCAL**

(ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 2º, INCÍSO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

R\$1.000

ESPECIE	2004	2005	2006	Natureza / Dispositivo Legal
ICMS	6.849	7.337	7.897	Isenção Micro Empresa - Lei 124/96
ICMS	2.297	2.461	2.648	Isenção Projeto Grão-Norte - Lei 215/98
ICMS	224	240	258	Crédito Prog.Meu Primeiro Emprego - Lei 334/02
ICMS	5	5	6	Isenção Artesanato - Conv. - 32/95
ICMS	575	616	663	Isenção Ativo Imob. Ind. e Agrop. - L/Comp. 87/96
ICMS	1.350	1.446	1.557	Isenção Óleo Diesel para CER - Conv. 120/92
ICMS	15	16	17	Isenção Cadeira de Rodas p/Deficientes-Conv.47/97
ICMS	650	696	749	Isenção Hortifrutigrangeiros - Conv. 44/75
ICMS	800	857	922	Isenção Leite Inatura - Conv. 07/77
ICMS	15	16	17	Isenção Equip. Inform.p/Sefaz -Conv. 94/96 e 61/97
ICMS	15	16	17	Isenção Transp. Passageiros - Conv. 37/89 e 99/89
ICMS	1.500	1.607	1.729	Isenção Codesaima - Conv. 16/91
ICMS	2.150	2.303	2.479	Isenção e Red.. B/Calc. Insum. Agrop. Conv.100/97
ICMS	300	321	346	Red. B/Calc. Máq. Imp. Agríc. - Conv. 52/91
ICMS	650	696	749	Red. Aliq. Veículos Automotores - Lei 349/02
ICMS	850	911	980	Red. Aliq. (Cesta Básica - 12%) - Lei 59/93
ICMS	700	750	807	Isenção Export. ZFA - Lei 87/96
<b>Sub-Total</b>	<b>18.945</b>	<b>20.294</b>	<b>21.843</b>	
IPVA	369	395	425	Isenção (Táxi, Onibus escolar) - Lei 59/93
<b>TOTAL</b>	<b>19.314</b>	<b>20.689</b>	<b>22.269</b>	

NOTA :

- 1- FONTE : Sefaz - Departamento da Receita
- 2- 2004 a 2006 (Projeção) com base na receita orçada para 2003, mais PIB=4% e IGP=3% para 2004 e 2005 e PIB=4,5% e IGP=3% para 2006.

**ANEXO VI****ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Valores expressos

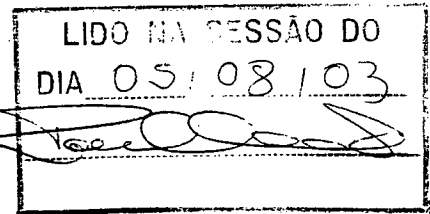
em R\$

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2002	6.357.274,50	728.597,09	5.628.677,41
2003	6.401.135,30	1.465.294,23	10.902.239,13
2004	6.457.460,03	1566.036,49	16.447.797,01
2005	6.486.394,92	2.660.008,79	21.261.050,96
2006	6.538.247,52	2.940.820,89	26.134.140,65
2007	6.588.147,64	3.261.830,62	31.028.506,11
2008	6.632.596,24	3.734.464,45	35.788.348,26
2009	6.681.154,21	4.074.534,25	40.542.269,12
2010	6.728.657,11	4.383.476,75	45.319.985,63
2011	6.761.285,07	5.118.822,12	49.681.647,72
2012	6.801.813,77	5.832.738,19	53.631.621,56
2013	6.834.708,06	6.604.604,89	57.079.622,03
2014	6.864.612,58	7.236.673,36	60.132.338,57
2015	6.883.626,57	8.317.313,20	62.306.592,25
2016	6.890.616,95	9.741.669,58	63.193.935,16
2017	6.893.670,71	11.015.397,80	62.863.844,18
2018	6.866.381,67	13.121.707,32	60.380.349,18
2019	6.852.587,17	14.525.377,30	56.330.380,00
2020	6.830.354,60	16.136.583,87	50.403.973,53
2021	6.814.881,29	17.538.108,21	42.704.985,02
2022	6.775.278,87	19.503.020,94	32.539.542,05
2023	6.743.509,63	20.948.860,76	20.286.563,44
2024	6.725.029,03	22.320.389,11	5.908.397,16
2025	6.704.318,69	23.458.264,87	(10.491.045,18)
2026	6.705.896,34	24.513.694,27	(17.807.797,93)
2027	6.681.923,73	25.611.271,08	(18.929.347,35)
2028	6.644.016,58	27.326.133,39	(20.682.116,81)
2029	6.624.283,56	28.270.480,81	(21.646.197,25)
2030	6.627.093,46	29.046.147,63	(22.419.054,16)
2031	6.597.619,11	30.061.719,60	(23.464.100,49)
2032	6.609.088,87	30.610.754,76	(24.001.665,89)
2033	6.617.589,82	30.995.234,01	(24.377.644,20)
2034	6.608.530,70	31.925.511,80	(25.316.981,10)
2035	6.609.284,13	32.369.985,75	(25.760.701,62)

FONTE: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER



GOVERNO DE RORAIMA.  
"AMAZONIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



**OF. GAB/GOV. nº 184/2003**

Boa Vista, RR, 23 de julho de 2003.

**Assunto:** Encaminhamento de razões de veto ao Projeto de Lei nº 037/03 (LDO) e sugestões à melhoria redacional do mesmo.

12:09 24/07/2003 000794 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo, por concomitante, encaminho em anexo as razões de veto *parcial* aposto ao Projeto de Lei nº 037/03 que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências*", com amparo em prerrogativa de ordem constitucional.

Outrossim, objetivando a melhoria do texto a ser sancionado, independente da observância do prazo constitucional para a apreciação do veto nessa Augusta Casa Legislativa, apresento as seguintes sugestões a serem consideradas:

- Art. 3º - modificar a redação na parte final do caput desse artigo: "... *anexos I a VI desta Lei.*" A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe a observância de fazer constar na LDO os seis incisos. A redação do artigo aprovado menciona apenas cinco dos seis obrigatórios.
- Art. 9º - A supressão da expressão "*podendo ser ainda utilizada como reforço de dotação para as despesas com pessoal.*", parte final do caput desse artigo, por igual, se impõe dado que não é possível ser utilizada verba de contingência para despesas com pessoal. É inconstitucional. A falha ocorreu na origem e não foi corrigida a tempo, enquanto tramitava junto as Comissões na Assembleia Legislativa.



GOVERNO DE RORAIMA

( *união de voc.* )

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil  
CEP 69.301-380  
Tels.: (95) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (95) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Ref. Of. Gab. Gov. nº 12003  
Encaminhamento das razões de veto  
ao Projeto de Lei nº 037/03

- Art. 40 – modificar a indicação do art. 37 para o de nº 38. A manutenção como se acha disposto não concorda com a remição ao dispositivo indicado; nesse caso e verdadeiramente o 37.

Caso acatadas as sugestões em nome da boa técnica legislativa, seja encaminhado "*novo autógrafo*" para publicação no Diário Oficial do Estado.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, bem como a todos os Parlamentares dessa Casa Legislativa, votos de distinta consideração e apreço.

Boa Vista, RR, 23 de julho de 2003.



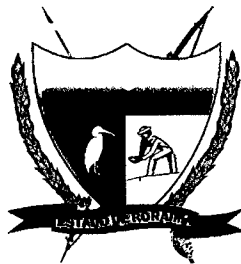
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA  
*( cuidando de voc )*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil  
CEP 69.301-380  
Tels.: (95) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (95) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 41 , DE 22 DE JULHO DE 2003.

**Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 43 da Constituição Estadual, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 037**, do ano em curso, que "**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências**".

Como por todos é sabido, a lei ordinária, para inovar no ordenamento jurídico, está sujeita ao crivo político {*análise de interesse público*} e jurídico {*controle preventivo de constitucionalidade*} do Chefe do Poder Executivo.

No balizamento da observância da constitucionalidade e do interesse público buscamos orientação para respaldar nosso entendimento para *vetar parcialmente* o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, naquilo alterado por essa Augusta Casa Legislativa.

### **Razões do veto**

Tem-se o primeiro veto quando aprovada a Emenda que alterou a redação original dada ao art. 38 do Projeto, vazada nos seguintes termos:

"Art. 38. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nesta Lei considerando os Poderes Executivo 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento); Judiciário 6% (seis por cento) e Legislativo 4,5% (quatro e meio por cento), e Ministério Público Estadual 2% (dois por cento)."

O foco predominante da questão cinge-se as possibilidades efetivas do Tesouro Estadual em face do comprometimento com pagamento de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, encontrar-se no limite estabelecido pelo art. 20 da LRF. Note-se, como fator relevante às conseqüências graves para a Administração Estadual se houver descumprimento nos percentuais estabelecidos no § 3º do art. 23 do Diploma Legal de Responsabilidade Fiscal.



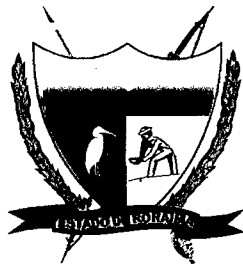
GOVERNO DE RORAIMA

*Cuidando de você*

### GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil  
CEP 69.301-380

Tels.: (95) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (95) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Reforço minhas razões de veto com aquelas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em relação ao § 6º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"A possibilidade de que os limites de despesas de pessoal dos Poderes e órgãos possam ser alterados na lei de diretrizes orçamentárias poderá resultar em demandas ou incentivo, especialmente no âmbito dos Estados e Municípios, para que os gastos com pessoal e encargos sociais de determinado Poder ou órgão sejam ampliados em detrimento de outros, visto que o limite global do ente da Federação é fixado na Lei Complementar.

Desse modo, afigura-se prejudicado o objetivo da lei complementar em estabelecer limites efetivos de gastos de pessoal aos três Poderes.

Na linha desse entendimento, o dispositivo contraria o interesse público, motivo pelo qual sugere-se a oposição de veto."

O segundo momento é mais pontual e se dirige a Emenda aditiva introduzindo o inciso VIII ao art. 44, por entendê-lo redundante quando confrontado ao disposto no inciso V desse mesmo artigo c/c o texto do *caput*.

"o incentivo, o apoio e a alocação de recursos financeiros destinados à aquisição de matrizes bovinas leiteiras."

O terceiro momento centra-se no art. 45 introduzido por intermédio de Emenda aditiva tratando da aplicação mínima de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da dotação orçamentária destinada as Agências Oficiais de Fomento.

"Na dotação orçamentária das Agências Oficiais de Fomento, observar-se-á a aplicação de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) nas atividades produtivas, modalidades de empréstimos e financiamentos."

Em verdade essas Agências tem por objetivo a intermediação financeira, viabilizando a captação de recursos externos para o financiamento de atividades produtivas, necessitando portanto da dotação orçamentária que foi destinada, como fundamental à implementação de seus programas de trabalho que permitem manter sua capacidade operativa. A permanência desse dispositivo tal como se acha quase que inviabilizará as ações para as quais essas Agências foram criadas, o que contraria de modo substancial o interesse público. Propósito que por certo não é o buscado pelos ilustres representantes do povo Roraimense.



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil  
CEP 69.301-380

Tels.: (95) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (95) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

A adição de mais um artigo, o de nº 55, traz com consigo óbice, inclusive, *de ordem constitucional*, necessitando ser vetado, nada obstante os objetivos pretendidos nessa Casa Legislativa.

"Art. 55. A Lei Orçamentária conterá dispositivos normativos contemplando recursos financeiros indispensáveis para a instalação de Municípios, em caso de emancipação."

Deste modo chamo a atenção que se delineia tal inconstitucionalidade considerando se achar sobredito artigo em colisão ao § 8º do art. 165 da Constituição Federal ("a *Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão de receita e a fixação da despesa não se incluindo a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*") . Em reforço dessa determinação segue-se a do inciso IV do art. 167 que dispõe sobre a vedação da "*vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias as operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo.*"

Finalmente, considerarei a inserção do art. 57 neste Projeto de Lei, aprovado na *ALE/RR, contrário ao interesse público* e por tal razão decidi *vetá-lo*.

"Art. 57. A dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima, relativa às transferências do Tesouro Estadual de capital (inversões financeiras) serão aplicadas, no mínimo, em ¼ (um quarto) do valor desta dotação no fomento ao desenvolvimento agroindustrial."

Destaco, por oportuno que a dotação orçamentária destinada a *CODESAIMA* compõe-se de vários segmentos programáticos que já se encontram hierarquizados no Plano Plurianual – *PPA*.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar** *parcialmente* o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa Legislativa.

Boa Vista, RR, 22 de Julho de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil  
CEP 69.301-380  
Tels.: (95) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (95) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA

*Cuidando de você*

**ANEXO I**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS**  
**(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006	
	PIB real (P1)	1,045	PIB real (P2)	1,045	PIB real (P3)	1,045
	IGP-DI (I1)	1,040	IGP-DI (I2)	1,030	IGP-DI (I3)	1,030
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
constante (A)	corrente (B) = A * I1	constante (C) = A * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = C * P3	corrente (F) = D * P3 * I3	
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
<b>I.1 - Receitas Correntes + Capital</b>	<b>711.001</b>	<b>732.331</b>	<b>765.286</b>	<b>788.244</b>	<b>799.724</b>	<b>848.427</b>
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	149.141	153.615	160.528	165.344	167.752	177.968
I.1.2 - Transferências da União	527.046	542.857	567.285	584.304	592.813	628.916
I.1.3 - Demais (receitas financeiras)	34.814	35.859	37.473	38.596	39.159	41.543
<b>Total das Receitas Fiscais (I)</b>	<b>711.001</b>	<b>732.331</b>	<b>765.286</b>	<b>788.244</b>	<b>799.724</b>	<b>848.427</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
<b>II.1 - Despesas Correntes + Capital</b>	<b>711.001</b>	<b>732.331</b>	<b>765.286</b>	<b>788.244</b>	<b>799.724</b>	<b>848.427</b>
<b>II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)</b>	<b>16.500</b>	<b>16.965</b>	<b>16.684</b>	<b>17.184</b>	<b>17.434</b>	<b>18.496</b>
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	5.000	5.150	5.382	5.543	5.624	5.966
II.2.2 - Amortização da Dívida	10.500	10.815	11.302	11.641	11.810	12.530
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernament	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II)</b>	<b>695.501</b>	<b>716.366</b>	<b>748.602</b>	<b>771.060</b>	<b>782.290</b>	<b>829.930</b>
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>15.500</b>	<b>15.965</b>	<b>16.684</b>	<b>17.184</b>	<b>17.434</b>	<b>18.497</b>

FONTE: Balanços Gerais do Estado de Roraima

**ANEXO II**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2001		2002		2003	2004
	LOA	realizado	LOA	realizado	LOA	projeção
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	538.809	649.895	564.656	792.427	711.001	732.331
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	-	39.233	-	73.754	-	-
I.2.1 - Aplicações Financeiras	-	1.615	-	5.412	-	-
I.2.2 - Privatizações	-	-	-	-	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito	-	2.200	-	16.996	-	-
I.2.4 - Receitas de Anulações de R.A.P	-	35.418	-	51.346	-	-
<b>Total das Receitas Fiscais (I)</b>	<b>538.809</b>	<b>610.662</b>	<b>564.656</b>	<b>718.673</b>	<b>711.001</b>	<b>732.331</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	538.809	638.997	564.656	633.071	711.001	732.331
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	22.187	45.579	15.743	17.909	15.500	15.965
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	7.730	7.885	10.686	10.135	5.000	5.150
II.2.2 - Amortização da Dívida	14.457	10.456	5.057	7.774	10.500	10.815
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
II.2.5 - Despesas de Transf. Intragovernamental.	-	27.238	-	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II)</b>	<b>516.622</b>	<b>593.418</b>	<b>548.913</b>	<b>615.162</b>	<b>695.501</b>	<b>716.366</b>
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>22.187</b>	<b>17.244</b>	<b>15.743</b>	<b>103.511</b>	<b>15.500</b>	<b>15.965</b>

FONTES: Balanços Gerais do Estado de Roraima  
Sefaz - Departamento de Contabilidade

*Jp*

**ANEXO III**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO**  
**( Art. 4º ,§ 2º , Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2001		2002		2003	PIB=4%
	Valor	%	Valor	%	Valor ( <b>Projeção</b> )	IGP=3%
<b>Patrimônio/ Capital</b>	302.661.103,66	100	474.018.608,63	100	507.768.733,57	100
<b>Reservas</b>	0,00		0,00		0,00	
<b>Resultado Acumulado</b>	0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	302.661.103,66	100	474.018.608,63	100	507.768.733,57	100

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Roraima  
 Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Contabilidade

**ANEXO IV**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**(ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)**

**RESULTADO NOMINAL**

Discriminação	2001	2002	2003	PIB= 4%	2004	PIB= 4%	2005	PIB =4,5%	2006	PIB =4,5%
	Balanco	Balanco	Projeção	IGP= 4%	Projeção	IGP= 3%	Projeção	IGP= 3%	Projeção	IGP= 3%
<b>Dívida Consolidada Do Exercício Anterior</b>	165.929.450,13	194.571.964,50	311.306.157,87		333.471.156,31		357.214.302,64		384.487.614,65	
(-) Disponibilidades Financeiras	16.319.201,18	20.793.505,11	22.274.002,67		23.859.911,66		2.568.1615,91		27.642.407,29	
= Div. Consol. Liq. Exer. Anterior	149.610.248,95	173.778.459,39	289.032.155,20		309.611.244,65		331.532.686,73		356.845.207,36	
(-) Receitas de Privatizações/Alienções	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	
=Dívida Fiscal Líquida do Exer. Anterior	149.610.248,95	173.778.459,39	289.032.155,20		309.611.244,65		331.532.686,73		356.845.207,36	
<b>Dívida Consolidada do Exercício</b>	194.571.964,50	311.306.157,87	333.471.156,31		357.214302,64		384.487.614,65		413.843.244,03	
(-) Disponibilidades Financeiras	20.793.505,11	56.683.587,90	60.719.459,36		65.042.684,86		70.008.693,85		75.353.857,62	
=Dívida Consolidada Líquida do Exercício	173.778.459,39	254.622.569,97	272.751.696,95		292.171.617,78		314.478.920,80		338.489.386,41	
(-) Receitas de Privat./Alienções	0,00	10.602.792,43	11.357.711,25		12.166.380,29		13.095.283,42		14.095.108,31	
= Dívida Fiscal Liq. Do Exercício	173.778.459,39	244.019.777,54	261.393.985,70		280.005.237,49		301.383.637,38		324.394.278,10	
<b>Resultado Nominal</b>	24.168.210,44	70.241.318,15	(27.638.169,50)		(29.606.007,16)		(30.149.049,35)		(32.450.929,26)	

**FONTE: Balanços Gerais do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Contabilidade**

*JP*

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**RENÚNCIA FISCAL**

(ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 2º, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

R\$1.000

ESPECIE	2004	2005	2006	Natureza / Dispositivo Legal
ICMS	6.849	7.337	7.897	Isenção Micro Empresa - Lei 124/96
ICMS	2.297	2.461	2.648	Isenção Projeto Grão-Norte - Lei 215/98
ICMS	224	240	258	Crédito Prog.Meu Primeiro Emprego - Lei 334/02
ICMS	5	5	6	Isenção Artesanato - Conv. - 32/95
ICMS	575	616	663	Isenção Ativo Imob. Ind. e Agrop. - L/Comp. 87/96
ICMS	1.350	1.446	1.557	Isenção Óleo Diesel para CER - Conv. 120/92
ICMS	15	16	17	Isenção Cadeira de Rodas p/Deficientes-Conv.47/97
ICMS	650	696	749	Isenção Hortifrutigrangeiros - Conv. 44/75
ICMS	800	857	922	Isenção Leite Inatura - Conv. 07/77
ICMS	15	16	17	Isenção Equip. Inform.p/Sefaz -Conv. 94/96 e 61/97
ICMS	15	16	17	Isenção Transp. Passageiros - Conv. 37/89 e 99/89
ICMS	1.500	1.607	1.729	Isenção Codesaima - Conv. 16/91
ICMS	2.150	2.303	2.479	Isenção e Red.. B/Calc. Insum. Agrop. Conv.100/97
ICMS	300	321	346	Red. B/Calc. Máq. Imp. Agríc. - Conv. 52/91
ICMS	650	696	749	Red. Alíq. Veículos Automotores - Lei 349/02
ICMS	850	911	980	Red. Alíq. (Cesta Básica - 12%) - Lei 59/93
ICMS	700	750	807	Isenção Export. ZFA - Lei 87/96
<b>Sub-Total</b>	<b>18.945</b>	<b>20.294</b>	<b>21.843</b>	
IPVA	369	395	425	Isenção (Táxi, Onibus escolar) - Lei 59/93
<b>TOTAL</b>	<b>19.314</b>	<b>20.689</b>	<b>22.269</b>	

**NOTA :**

- 1- FONTE : Sefaz - Departamento da Receita
- 2- 2004 a 2006 (Projeção) com base na receita orçada para 2003, mais PIB=4% e IGP=3% para 2004 e 2005 e PIB=4,5% e IGP=3% para 2006.

## ANEXO VI

## ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000

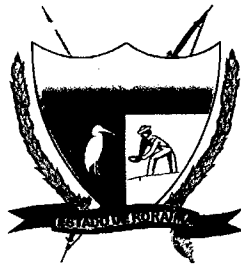
## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA.

Valores expressos

em R\$

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2002	6.357.274,50	728.597,09	5.628.677,41
2003	6.401.135,30	1.465.294,23	10.902.239,13
2004	6.457.460,03	1566.036,49	16.447.797,01
2005	6.486.394,92	2.660.008,79	21.261.050,96
2006	6.538.247,52	2.940.820,89	26.134.140,65
2007	6.588.147,64	3.261.830,62	31.028.506,11
2008	6.632.596,24	3.734.464,45	35.788.348,26
2009	6.681.154,21	4.074.534,25	40.542.269,12
2010	6.728.657,11	4.383.476,75	45.319.985,63
2011	6.761.285,07	5.118.822,12	49.681.647,72
2012	6.801.813,77	5.832.738,19	53.631.621,56
2013	6.834.708,06	6.604.604,89	57.079.622,03
2014	6.864.612,58	7.236.673,36	60.132.338,57
2015	6.883.626,57	8.317.313,20	62.306.592,25
2016	6.890.616,95	9.741.669,58	63.193.935,16
2017	6.893.670,71	11.015.397,80	62.863.844,18
2018	6.866.381,67	13.121.707,32	60.380.349,18
2019	6.852.587,17	14.525.377,30	56.330.380,00
2020	6.830.354,60	16.136.583,87	50.403.973,53
2021	6.814.881,29	17.538.108,21	42.704.985,02
2022	6.775.278,87	19.503.020,94	32.539.542,05
2023	6.743.509,63	20.948.860,76	20.286.563,44
2024	6.725.029,03	22.320.389,11	5.908.397,16
2025	6.704.318,69	23.458.264,87	(10.491.045,18)
2026	6.705.896,34	24.513.694,27	(17.807.797,93)
2027	6.681.923,73	25.611.271,08	(18.929.347,35)
2028	6.644.016,58	27.326.133,39	(20.682.116,81)
2029	6.624.283,56	28.270.480,81	(21.646.197,25)
2030	6.627.093,46	29.046.147,63	(22.419.054,16)
2031	6.597.619,11	30.061.719,60	(23.464.100,49)
2032	6.609.088,87	30.610.754,76	(24.001.665,89)
2033	6.617.589,82	30.995.234,01	(24.377.644,20)
2034	6.608.530,70	31.925.511,80	(25.316.981,10)
2035	6.609.284,13	32.369.985,75	(25.760.701,62)

FONTE: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**OF. GAB/GOV. nº 184/2003**

Boa Vista, RR, 23 de julho de 2003.

**Assunto:** Encaminhamento de razões de veto ao Projeto de Lei nº 037/03 (LDO) e sugestões à melhoria redacional do mesmo.

1ª Secretária  
Expediente  
Em: 24/07/03

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo, por concomitante, encaminho em anexo as razões de veto *parcial* aposto ao Projeto de Lei nº 037/03 que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências*", com amparo em prerrogativa de ordem constitucional.

Outrossim, objetivando a melhoria do texto a ser sancionado, independente da observância do prazo constitucional para a apreciação do veto nessa Augusta Casa Legislativa, apresento as seguintes sugestões a serem consideradas:

- Art. 3º - modificar a redação na parte final do caput desse artigo: "... *anexos I a VI desta Lei.*" A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe a observância de fazer constar na LDO os seis incisos. A redação do artigo aprovado menciona apenas cinco dos seis obrigatórios.
- Art. 9º - A supressão da expressão "*podendo ser ainda utilizada como reforço de dotação para as despesas com pessoal.*", parte final do caput desse artigo, por igual, se impõe dado que não é possível ser utilizada verba de contingência para despesas com pessoal. É inconstitucional. A falha ocorreu na origem e não foi corrigida a tempo, enquanto tramitava junto as Comissões na Assembléia Legislativa.



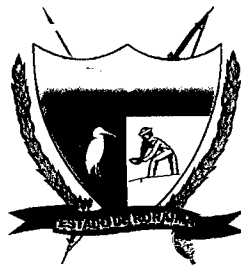
GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil  
CEP 69.301-380

Tels.: (95) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (95) 623-2410



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**

Ref. Of. Gab. Gov. nº 12003  
Encaminhamento das razões de veto  
ao Projeto de Lei nº 037/03

- Art. 40 – modificar a indicação do art. 37 para o de nº 38. A manutenção como se acha disposto não concorda com a remição ao dispositivo indicado, nesse caso e verdadeiramente o 37.

Caso acatadas as sugestões em nome da boa técnica legislativa, seja encaminhado “*novo autógrafo*” para publicação no Diário Oficial do Estado.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, bem como a todos os Parlamentares dessa Casa Legislativa, votos de distinta consideração e apreço.

Boa Vista, RR, 23 de julho de 2003.



**FRANCISCO FEAMARIÓN PORTELA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**



**GOVERNO DE RORAIMA**

*Cuidando de você*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil  
CEP 69.301-380  
Tels.: (95) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (95) 623-2410